



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5027

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 22/12/1998

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 27/98, de 28/12/1998. Dispõe sobre o serviço "Disque ou Fale Cidadão" e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 06

Posição: 17

Número de folhas: 05

RESOLUÇÃO nº 27/98

Espécie: PR
Categoria: Diversos
v.º: 06
Ordem: 17
nº fes: 03



23.12.98

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /98

AUTOR:

ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO " DISQUE OU FALE CIDADÃO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 22/12/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM URGENCIA EM 23.12.98
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

RESOLUÇÃO N.º 27/98

Dispõe Sobre o serviço "Disque ou Fale Cidadão" e dá outras providências

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - A Câmara Municipal de Montes Claros - MG manterá o serviço de recebimento de sugestões, propostas e denúncias do cidadão em relação a qualquer órgão ou Instituição Pública;

Art. 2º - O Cidadão será ouvido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, cujo setor terá a atribuição de providenciar as formalizações legais necessárias, procedendo-se o encaminhamento às Autoridades Competentes, fazendo-se acompanhamento do feito até decisão final, inclusive, dando-se conhecimento ao cidadão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de dezembro de 1998.

Geraldo Corrêa Machado Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

JORNAL DE Sebastião Ildeu Maia
1º SECRETÁRIO 207/98 01/01/99



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.º 27/98

Dispõe Sobre o serviço “Disque ou Fale Cidadão” e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Montes Claros – MG manterá o serviço de recebimento de sugestões, propostas e denúncias do cidadão em relação a qualquer órgão ou Instituição Pública;

Art. 2º - O cidadão será ouvido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, cujo setor terá a atribuição de providenciar as formalizações legais necessárias, procedendo-se o encaminhamento às Autoridades Competentes, fazendo-se acompanhamento do feito até decisão final, inclusive, dando-se conhecimento ao cidadão

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de Dezembro de 1998.

Geraldo Corrêa Machado Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sebastião Hdeu Maia
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Resolução nº. _____/98.

Dispõe s/ o serviço “Disque ou Fale Cidadão” e dá outras providências;

A Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG) manterá o serviço de recebimento de sugestões, propostas e denúncias do cidadão em relação a qualquer órgão ou Instituição Pública;

Art. 2º - O cidadão será ouvido pela CONSULTORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL, cujo setor terá a atribuição de providenciar as formalizações legais necessárias, procedendo-se o encaminhamento às Autoridades Competentes, fazendo-se acompanhamento do feito até decisão final, inclusive, dando-se conhecimento ao cidadão;

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Montes Claros (MG), 17 de dezembro de 1998.


ANTONIO CARLOS CÂMARA
Vereador Vice - Presidente

JUSTIFICAÇÃO: trata-se de um serviço público importante que visa controlar a ética comportamental, qualidade e eficiência que tanto aspira o cidadão; Que somente a partir dessa participação ativa, considerada pressão legítima, será possível fazer com que o ESTADO exerça efetivamente o papel de estar voltado unicamente para o CIDADÃO e a serviço da COLETIVIDADE; Que em assim agindo a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG) estará lançando o detergente que provoca a assepsia nas relações do ESTADO com os seus CIDADÃOS, com a observação de que a estrutura para execução do serviço já se encontra montada e, por conseguinte, não acarretará qualquer custo adicional a previsão orçamentária da entidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
fusão
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998

PRESIDENTE

É Legal e constitucional
22/12/98 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1998

PRESIDENTE